PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO 27/2026

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alcinópolis - Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE ???? GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI: Art. 1° Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 2027, compreendendo: I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Autarquia, Orgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; II-O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Autarquia, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Alcinópolis para o exercício de 2027, está estimado e fixado no valor total consolidado de R$ 101.690.890,10 (cento e um milhões, seiscentos e noventa mil, oitocentos e noventa reais e dez centavos.). § 1° O orçamento do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2027 será de R$ 96.281.613,77 (noventa e seis milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e treze reais e setenta e sete centavos). § 2° O orçamento do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2027 será de R$ 5.409.276,33 (cinco milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos). § 3º O orçamento da Seguridade Social está orçado para o exercício de 2027 em R$ 29.809.536,36 (vinte e nove milhões, oitocentos e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) e o Orçamento Fiscal em R$ 71.881.353,74 (setenta e um milhões, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos). Art. 3° A receita orçamentária é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intergovernamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente. Parágrafo único. Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes de receitas, inclusive quanto a sua classificação, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação. PÁGINA | 1 Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ 37.226.651/0001 – 04 - ???. 79530-000 – Alcinópolis-MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS PREFEITURA DE ALCINOPOLIS Art. 4º A receita foi estimada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento: RECEITAS RECEITAS CORRENTES Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Contribuições Receita Patrimonial Transferências Correntes Outras Receitas Correntes Deduções do FUNDE? RECEITAS DE CAPITAL VALORES -R$ 90.934.252,01 11.819.876,87 620.000,00 1.143.777,04 91.110.498,10 100.100,00 -13.860.000,00 Transferências de Capital TOTAL DO ORÇAMENTO 10.756.638,09 10.756.638,09 101.690.890,10 Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2027 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação. Art. 5° O Orçamento para o exercício de 2027, por ser uno, conforme consagra a se legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que Administração destinam aos diversos Fundos e Autarquia e, também, todas as despesas fixadas para a Direta, Indireta e de cada Fundo, e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária. Art. 6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Autarquias, Órgãos e orçamentária, Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária. Art. 7º A Despesa será

DOC: 1792158045

realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento: DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA DESPESA CORRENTE Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESA DE CAPITAL Investimentos Amortização da Dívida RESERVA DE CONTINGÊNCIA TOTAL DESPESA POR: ÓRGÃO / UNIDADE 85.580.501,00 48.052.000,80 20.000,00 37.508.500,20 14.414.291,19 14.314.291,19 100.000,00 1.696.097,91 101.690.890,10 VALOR PÁGINA | 2 Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ 37.226.651/0001 – 04 - ???. 79530-000 – Alcinópolis-MS ? ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS PREFEITURA DE ALCINOPOLIS CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINOPÓLIS-MS SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGIC? PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL RESERVA DE CONTIGÊNCIA FUNDO MUN DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUN MEIO AMBIENTE E TURISMO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA FUNDO MUN DIREITOS CRIANÇA ADOLESCENTE FUNDO MUN M.D.ED.V.P.ED-FUNDEB FUNDO MUNICIPAL HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA TOTAL 5.409.276,33 2.700.000,00 875.000,00 13.570.500,90 850.000,00 19.391.873,30 3.007.000,00 7.620.000,00 400.000,00 1.696.097,91 24.105.536,36 4.582.000,00 2.347.376,87 3.200.500,00 157.000,00 7.100.000,00 4.048.728,43 630.000,00 101.690.890,10 DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos VALOR 42.268.776,63 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 11.462.000,50 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 13.940.000,10 1500 7011-Identif?cação da aprovação e execução de emendas parlamentares municipais impositivas. 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados 1.596.097,91 1.188.876,87 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 10.000,00 1.540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício 6.800.000,00 1.540.1072-Transferências do FUNDEB - -Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação - ETI - (Educação 290.000,00 Tempo Integral) 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação 570.000,00 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 162.000,00 1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) 51.500,00 PÁGINA | 3 Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro - (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ 37.226.651/0001- 04- ???. 79530-000 – Alcinópolis-MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS 1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE 1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.600.3110-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Emendas parlamentares individuais) 1.600.3110-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Emendas parlamentares de comissão) 1.604.0000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias PREFEITURA DE ALCINOPOLIS GESTAD 2911 S0 2.000,00 140.000,00 3.402.000,00 1.400.000,00 600.000,00 390.000,00 1.605.0000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 3.000,00 350.000,00 1.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Emendas parlamentares individuais) 700.000,00 1.632.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde 3.310.536,26 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 140.000,00 1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 385.000,00 1.700.0000 - Outras

Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 4.317.373,00 1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 3.208.728,83 1.704.0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 390.000,00 1.705.0000 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais 5.000,00 1.708.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 4.000,00 1.719.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 63.500,00 1.750.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE 33.500,00 PÁGINA | 4 Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ 37.226.651/0001 – 04 - ???. 79530-000 –- Alcinópolis-MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS 1.751.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP 1.752.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito 1.759.0000-Recursos Vinculados a Fundos 1.754.0000 - Recursos de Operações de Crédito EFEITURA DE ALCINOPOLIS 670.000,00 9.000,00 8.000,00 1.799.7400 - FUNDERSUL Total 120.000,00 3.700.000,00 101.690.890,10 Art. 8º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1° do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias e fundos. Parágrafo único. Se houver excesso de arrecadação em qualquer fonte de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Autarquia e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita. Art. 9º Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os arts. 40 a 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal nº 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias ? diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária. § 1° Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa. § 2° Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações: I - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e encargos da dívida e pessoal e encargos sociais; II - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais e estaduais e parcerias; III - Incorporar o superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2026, ou excesso de arrecadação; IV - Suplementar dotação utilizando recursos alocados na reserva de contingência; V - Transpor, remanejar, transferir ou suplementar recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura e Habitação; PÁGINA | 5 Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ 37.226.651/0001 – 04 - ???. 79530-000 – Alcinópolis-MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS PREFEITURA DE ALCINÓPOLIS TAO 2925 -2018 despesa; VI - Atender insuficiência de dotação orçamentária dentro de um mesmo grupo de VII - Atender suplementações destinadas a atender insuficiência de dotações dentro do mesmo grupo de fontes de recursos; e VIII - Atender suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários implementação apurados nas unidades que poderão ser criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para Executivo. das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa do Poder Art. 10 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a: I - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita; Municipal; II - Proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração III - Promover a concessão de subvenções sociais ou auxílios a entidades públicas ou privadas, mediante convênios ou termos de ajustes e outros auxílios financeiro a pessoas termos físicas, observado

o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios ou de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos. Art. 11 - Fica autorizado o executivo a promover a compatibilidade da Lei ? Diretrizes Orçamentária - LDO e da lei do plano plurianual - PPA, com as alterações decorrentes desta lei. Art. 12 Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal terá até o dia 31 de janeiro de 2027 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido ? adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo Municipal. Aplicação Art. 13 Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos das Despesas e Plano de para o Exercício de 2027 das Unidades Orçamentárias definidas no, art. 7º desta Lei, que acompanham a presente Lei e seus anexos. Art. 14 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2026, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas. Parágrafo único. Ao término do exercício de 2026, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento: I - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo; PÁGINA | 6 Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ 37.226.651/0001 – 04 - ???. 79530-000 – Alcinópolis-MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS PREFEI ALCINÓPOLIS II - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto. Art. 15 Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5° da Lei Complementar n° 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Art. 16 Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo, e para abertura de créditos adicionais suplementares. § 1° A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais. § 2° Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Alcinópolis - Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa do Município, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado. § 3° No último bimestre de 2027, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais. Art. 17. Em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal, fica assegurada, no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2027, a destinação de recursos às emendas parlamentares impositivas individuais, no percentual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, observadas as normas constitucionais, legais e orçamentárias aplicáveis. § 1° Para fins de programação orçamentária, fica consignado o montante de R$ 1.596.097,91 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, noventa e sete reais e noventa e um centavos), inicialmente alocado na Reserva de Contingência, sob o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária 700, ou outro código oficialmente aplicável, destinado ao atendimento das emendas parlamentares impositivas individuais, observada a compatibilidade com a Receita Corrente Líquida efetivamente apurada no exercício de 2025. § 2° Do montante destinado às emendas parlamentares impositivas individuais, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverá ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, ? demais normas pertinentes. § 3° A Câmara Municipal, por ocasião da aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhará ao Poder Executivo Municipal a relação individualizada das emendas parlamentares impositivas aprovadas, para integração aos anexos da Lei Orçamentária Anual, contendo, no mínimo: PÁGINA | 7 Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67)

3260-1127/3260-1187 - CNPJ 37.226.651/0001 – 04 - ??P. 79530-000 – Alcinópolis-MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS PREFEITURA DE ALCINOPOLIS DESTA0 3925 1 I- a identificação do parlamentar autor da emenda; II - o número de identificação e o valor da emenda; III – a indicação do órgão ou unidade orçamentária responsável pela execução; IV - a descrição do objeto, da finalidade e da destinação dos recursos; V - a identificação do beneficiário, quando houver, observadas as exigências legais aplicáveis; e VI - a classificação orçamentária e a fonte ou destinação de recursos, conforme a estrutura do orçamento municipal. § 4° A execução das emendas parlamentares impositivas observará os critérios, procedimentos e impedimentos de ordem técnica previstos na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação aplicável, respeitados os princípios da legalidade, transparência, eficiência e responsabilidade fiscal. § 5° A operacionalização orçamentária das emendas aprovadas ocorrerá mediante a adequada identificação das dotações correspondentes, observadas as autorizações legislativas pertinentes, as regras de abertura de créditos adicionais e as normas de classificação orçamentária vigentes. Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027. Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de outubro de 2026. gov.br Documento assinado digitalmente WELITON DA SILVA GUIMARAES Data: 15/10/2026 12:51:19-0300 15/10/2026 12:51:19-030 Verifique em https://validar.iti.gov.br WELITON DA SILVA GUIMARÃES PREFEITO MUNICIPAL PÁGINA Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ 37.226.651/0001 – 04 - ???. 79530-000 – Alcinópolis-MS 8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS PREFEITURA DE ALCINOPOLIS TAO 3021-3028 ANEXO I Organizações sociais, sem fins lucrativos, nominadas para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras. RELAÇÃO NOMINAL DAS ENTIDADES • Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alcinópolis - MS-APAE CNPJ-05.616.607/0001-14 • Associação de Moradores das COHAB'S I, II, III de Alcinópolis - MS CNPJ-05.345.835/0001-05 • Hospital de Amor de Barretos - SP Fundação PIO XII CNPJ-49.150.352/0002-01 • Fundação Hospitalar Estatal Pantanal (Hospital Regional de Coxim - MS) CNPJ-11.285.282/0001-37 • Associação Comunitária Ecológica Educativa e Cultural de Alcinópolis – MS CNPJ-02.162.391/0001-76 • Sindicato dos Servidores Municipais de Alcinópolis CNPJ-25.311.891/0001-28 Associação de Amigos da Pastoral da Criança de Alcinópolis -MS CNPJ-12.321.734/0001-51 Associação de Cowboys de Alcinópolis - MS CNPJ-52.099.404/0001-88 Conselho Comunitário de Segurança de Alcinópolis - CONSEG CNPJ -38.262.070/0001-90 • LIONS CLUBE ALCINÓPOLIS CNPJ - 63.621.109/0001-66 Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE, Lei Municipal n° 496/2021 e alterações posteriores: • A.P.M.F, Escola Municipal Alcino Carneiro CNPJ-01.889.659/0001-03 • A.P.M.F, Escola Municipal Miguel Antônio de Morais PÁGINA 9 Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ 37.226.651/0001 – 04 - ???. 79530-000 – Alcinópolis-MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS CNPJ-26.149.375/0001-01 • A.P.M.F, Centro Municipal de Educação Infantil Brenno Crisóstomo Duart CNPJ-07.453.027/0001-89

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 027/2026 Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, REFEITURA DE ALCINOPOLIS Alcinópolis/MS, 15 de outubro de 2026. Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Alcinópolis para o exercício financeiro de 2027, no valor global de R$ 101.690.890,10 (cento e um milhões, seiscentos e noventa mil, oitocentos e noventa reais e dez centavos). A presente proposição encontra fundamento nos arts. 165, inciso III, e 167 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e nas disposições pertinentes da Lei Orgânica Municipal, constituindo instrumento essencial ao planejamento, à organização e à execução das políticas públicas municipais. A proposta orçamentária foi estruturada considerando as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2026–2029 ? as diretrizes previstas para o exercício de 2027, observados os princípios da unidade, universalidade, anualidade, equilíbrio, transparência e responsabilidade na gestão fiscal. O orçamento consolidado compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contemplando as receitas e despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos, fundos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, com a seguinte distribuição: Poder Executivo: R$ 96.281.613,77; Poder Legislativo: R$ 5.409.276,33; Orçamento Fiscal: R$ 71.881.353,74; Orçamento da Seguridade Social: R$ 29.809.536,36. A estimativa das receitas contempla os recursos próprios do Município, as transferências constitucionais e legais, as receitas vinculadas e demais ingressos previstos na legislação, enquanto a fixação das despesas busca assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, a manutenção das atividades administrativas e a realização de investimentos necessários ao desenvolvimento municipal. Na distribuição dos recursos, foram consideradas as demandas relacionadas à educação, saúde, assistência social, infraestrutura urbana e rural, habitação, cultura, esporte, desenvolvimento econômico e proteção ambiental, sem prejuízo das obrigações legais e constitucionais de responsabilidade do Município. PÁGINA 1 Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ 37.226.651/0001 – 04 - ???. 79530-000 – Alcinópolis-MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS PREFEITURA DE ALCINÓPOLIS O Projeto de Lei contempla, ainda, dotações destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, manutenção dos serviços públicos, investimentos, amortização da dívida e reserva de contingência, buscando proporcionar condições adequadas à execução das atividades administrativas e ao atendimento das necessidades da população. No que se refere à execução orçamentária, a proposição estabelece autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, observados os limites e as condições nela previstos, bem como as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, permitindo os ajustes necessários à execução das ações governamentais, sem afastar os mecanismos de controle e fiscalização da aplicação dos recursos públicos. Merece especial destaque a previsão destinada às emendas parlamentares impositivas individuais, em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal, mediante a destinação de recursos correspondentes ao percentual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de referência, conforme estabelecido no art. 17 da proposição. Para essa finalidade, encontra-se consignado o montante de R$ 1.596.097,91 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, noventa e sete reais e noventa e um centavos), inicialmente identificado na programação orçamentária específica, sendo assegurada a destinação mínima de 50% (cinquenta por cento) desses recursos às ações e serviços públicos de saúde, observadas as normas legais aplicáveis. A proposição estabelece, igualmente, a necessidade de individualização das emendas aprovadas pelo Poder Legislativo, mediante identificação de seus autores, valores, objetos, finalidades e respectivas destinações, proporcionando maior transparência, segurança jurídica e condições adequadas para o acompanhamento e a fiscalização de sua execução. Tal previsão reafirma a importância da participação do Poder Legislativo na definição das prioridades orçamentárias do Município, respeitadas as competências constitucionais de cada Poder e os princípios que regem a Administração Pública. Quanto à reserva de contingência, o Projeto contempla recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as condições estabelecidas na legislação orçamentária municipal. Ressalta-se que a execução do orçamento deverá

observar permanentemente o comportamento da arrecadação, as metas fiscais, os limites legais de despesa com pessoal, as obrigações financeiras assumidas e os percentuais mínimos de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de PÁGINA 2 Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro - (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ 37.226.651/0001 – 04 - ???. 79530-000 – Alcinópolis-MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS PREFEITURA DE ALCINOPOLIS saúde, assegurando a necessária compatibilidade entre a programação aprovada e a efetiva disponibilidade de recursos. A proposta apresentada traduz, portanto, o compromisso da Administração Municipal com a continuidade dos serviços públicos, a realização de necessidades investimentos e a aplicação responsável dos recursos disponíveis, buscando conciliar as da população com a capacidade financeira do Município. Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante na colaboração dos Nobres Vereadores para sua análise e aprovação, considerando sua relevância para o planejamento e a regular execução das ações governamentais no exercício financeiro de 2027.

ALCINOPOLIS/MS, 15 de Outubro de 2026

_____

Executivo
Executivo(a)